

LEI MUNICIPAL Nº 2203/2011

Humaitá RS, 08 de setembro de 2011.

**ACRESCENTA O PARÁGRAFO ÚNICO AO
ARTIGO 33-B DA LEI MUNICIPAL Nº 2145/2010 E
DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

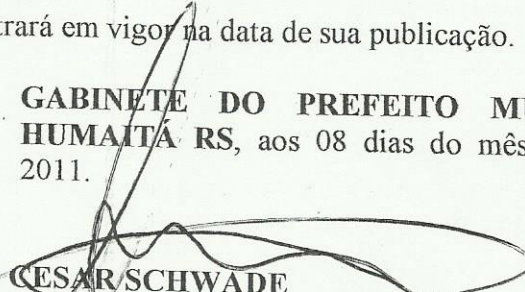
CESAR SCHWADE, Prefeito Municipal de Humaitá, Estado do Rio Grande do sul, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Lei Orgânica do Município, FAÇO SABER, que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei Municipal:

Art. 1º - Fica acrescido o Parágrafo Único ao artigo 33-B da Lei Municipal nº 2145, de 21 de dezembro de 2010, acrescentado pela Lei Municipal nº 2193, de 20 de julho de 2011, passando a ter a seguinte redação:

“Parágrafo Único – A remuneração das servidoras em licença gestante será suportada, nos 04 (quatro) primeiros meses, pelo Regime Próprio de Previdência Social do Município de Humaitá, RS e, nos demais, pelos recursos do tesouro do Município”.


Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE
HUMAITÁ RS**, aos 08 dias do mês de setembro de
2011.



CESAR SCHWADE
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se:



MAURÍCIO DANIEL BARTZEN
Secretário Municipal de Administração

AFIXADO NO MURAL

De 08/09/2011 a 08/10/2011

SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO

